

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

## **1º NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL**

**NOTIFICADA:** Ultrasolo Sondagens e Perfurações Eireli

CNPJ: 13.111.439/0001-33

Publicado em: 25/08/2022

**NOTIFICANTE:** O MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DA SERRA - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68, Centro, CEP 88.640-000, telefone 49 – 3232-0197, Bom Jardim da Serra - SC, inscrito no CNPJ 82.844.754/0001-92, neste ato representado pelo Secretário de Administração Sr. Rilton Telmo Oliveira.

**NOTIFICADA ULTRASOLO SONDAgens E PERFURAÇÕES EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 13.111.439/0001-33, com endereço na Vereador P. de Souza, Bairro Espinheiros na cidade de Itajaí Estado SANTA CATARINA, empresa representada por LUIZ AUGUSTO FERREIRA PIENIZ, Portador do CPF: sob o nº 867.392.989-04.

**PROCESSO LICITATÓRIO** Nº 15/2021

**TOMADA DE PREÇOS** Nº 01/2021

**Objeto da licitação:** TOMADA DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM EXECUÇÃO DE BASE PARA BALANÇA RODOVIÁRIA INCLUINDO MÃO DE OBRA E MATERIAL E A REALIZAÇÃO DE SONDAGEM DO TERRENO 08 PONTOS, PARA DEFINIÇÃO DO TIPO DE ESTRUTURA QUE DEVERÁ SER FEITA.

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



*“Capital das Águas”*

Motivo da notificação: Empresa agenda visita com prévia solicitação, não comparece e não dá retorno as inúmeras tentativas de contato. Ocasionalmente atraso no processo de tomada de contas especial no convênio para o qual a mesma foi contratada como parte complementar.

## **Senhor Representante:**

Conforme Vossa Senhoria bem é conhecedor da contratação, solicitamos num prazo máximo de 05 (cinco) dias um retorno quanto a retomada das obras contratadas com vossa empresa.

Após vários contatos com a empresa a mesma informo por diversas vezes, novas datas para retomada das obras, sem ter cumprido nenhum dessas.

Neste sentido, Edital de Tomada de Preços 01/2021, nas cláusulas abaixo estabelecem:

## **22. DAS SANÇÕES PARA O INADIMPLEMENTO**

22.1. Pela inexecução total ou parcial das obrigações decorrentes da execução do objeto contratado, a CONTRATANTE, garantida a prévia e ampla defesa, poderá aplicar à CONTRATADA, segundo a extensão da falta ensejada, as seguintes sanções, observado o disposto nos §§ 2º e 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93:

- a) Advertência, por escrito;
- b) Multa;
- c) Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública Local, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



## *“Capital das Águas”*

22.1.1. Será aplicada multa de 0,1 % (zero vírgula um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, incidentes sobre o valor do serviço a que se referir a infração, aplicada em dobro a partir do décimo dia de atraso até o trigésimo dia, quando a PREFEITURA poderá decidir pela continuidade da multa ou rescisão contratual, sem prejuízo da aplicação das demais cominações legais.

22.1.2. Será aplicada multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, nas hipóteses de rescisão contratual por inexecução total do contrato, caracterizando-se quando houver reiterado descumprimento de obrigações contratuais, quando a entrega for inferior a 50% (cinquenta por cento) do contratado ou quando o atraso ultrapassar o prazo limite de trinta dias.

22.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à empresa licitante vencedora, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da **PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC**, ficando a empresa obrigada a comprovar o pagamento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

22.2.1. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

22.3. No caso de a licitante vencedora ser credora de valor suficiente ao abatimento da dívida, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

22.4. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa licitante vencedora responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

22.5. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA/SC, decorrentes das infrações cometidas.

22.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, e Municipal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do infrator, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

**Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro**  
**Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000**  
**Fone: 49 3232-0196/3232-0197**

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



## *“Capital das Águas”*

Dessa forma, por haver descumprimento injustificado das obrigações assumidas pela Empresa Contratada e ora Notificada, o Município Contratante, poderá aplicar as penalidades previstas na Lei 8666/93, no Edital e no Contrato firmado.

O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nestes termos sujeitará às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei n. 8.666/93, e demais legislação pertinente.

Além das penalidades, poderá ter a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o Município de Bom Jardim da Serra - SC, bem como, o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do Município por prazo não superior a 02 (dois) anos;

Nessa medida, atentando-se às cláusulas do contrato em discussão e, de igual modo, aos dispositivos legais aplicáveis ao caso, o Município Contratante vem, pela presente, **notificar Vossa Senhoria** – Representante da Empresa Ultrasolo Sondagens e Perfurações Eireli, para que sane as irregularidades apontadas, providenciando o início dos serviços em apreço, **no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias, a contar do recebimento desta notificação.**

Ressaltamos, outrossim, que, caso a Empresa Ultrasolo Sondagens e Perfurações Eireli, não atenda ao quantum referendado nesta notificação, no prazo acima assinalado, **o Gestor Municipal, atento aos princípios constitucionais que regem a Administração Pública e, bem assim, aplicando o conteúdo normativo das cláusulas contratuais** adotará todas as medidas administrativamente cabíveis.

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DA SERRA



Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Centro  
Bom Jardim da Serra – SC  
CEP 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196  
CNPJ: 82.844.754/0001-92



## *“Capital das Águas”*

A presente NOTIFICAÇÃO será publicada na forma da Lei, nesta data, dando cumprimento o princípio da publicidade, assegurada a ampla defesa e o contraditório à empresa NOTIFICADA, para que não restem dúvidas quanto à legitimidade e validade deste ato.

O Município contratante aguarda manifestação da empresa notificada, no prazo acima assinalado, sendo o silêncio entendido como confissão dos fatos anotados.

Bom Jardim da Serra, 25 de agosto de 2022

---

Secretária de Administração e Finanças  
Rilton Telmo Oliveira

Rua Manoel Cecílio Ribeiro, 68 Bairro Centro  
Bom Jardim da Serra – SC Cep: 88.640-000  
Fone: 49 3232-0196/3232-0197